

Evento 125

Evento:

PETICAO

Data:

13/06/2025 13:52:48

Usuário:

SC028160 - MARIA EDUARDA GROPP - ADVOGADO

Processo:

5000443-24.2024.8.24.0536/SC

Sequência Evento:

125



AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA

Autos n. 5000443-24.2024.8.24.0536

RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente perante este r. Juízo, informar e requerer o que segue.

Excelência, primeiramente, insta destacar que quando do ajuizamento da presente demanda, a situação financeira da empresa RCA era mais robusta e não existiam ações de execução contra si, conforme certidões de distribuição que instruem a peça exordial, salvo um cumprimento de sentença junto ao Banco do Brasil, que vinha e vem sendo adimplindo.

Atualmente, algumas execuções foram manejadas pelos credores, o que restou informado nos autos da mesma forma, e, por consequência, com a dificuldade de obter crédito, atualmente a Recuperanda praticamente só consegue realizar compras à vista dos insumos para a continuidade empresarial.

Assim sendo, no que tange a proposta dos honorários da Administradora Judicial apresentados na manifestação do evento 120, tem-se que sua proposta foi a seguinte:

Requer, portanto, a fixação da remuneração no percentual de 2% (dois por cento) do valor das dívidas listadas pela Recuperanda devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial para remuneração desta Administradora Judicial, com atualização anual pelo índice do TJSC, podendo ser parcelado em 36 (trinta e seis) parcelas, com vencimento integral desses valores em caso de encerramento antecipado deste processo recuperacional.





GROPP & LONGEN

ADVOCACIA E ASSESSORIA

Seguindo o que acima se apresenta, assim ficaria a proposta da Administradora Judicial:

Valor dos Débitos à época do pedido de Recuperação:
R\$ 2.896.778,00

2% do valor dos Débitos:
R\$ 57.935,56

Valor da parcela mensal (36 parcelas):
R\$ 1.609,32

Em virtude da atual situação financeira da empresa, esta formulou uma contraproposta, que consiste na minoração do percentual para 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor dos débitos, a serem parcelados nas mesmas condições apresentadas pela Administradora Judicial, ou seja, em 36 (trinta e seis) parcelas, como segue o demonstrativo abaixo:

Valor dos débitos à época do pedido de Recuperação:
R\$ 2.896.778,00

2% do valor dos Débitos:
R\$ 43.452,00

Valor da parcela mensal (36 parcelas):
R\$ 1.207,00

A empresa Recuperanda solicita a este r. Juízo, portanto, a análise da contraproposta apresentada, bem como o encaminhamento desta também para análise da Administradora Judicial, e posteriormente manifestação do Juízo sobre a fixação dos honorários pelos serviços do Administrador Judicial.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Blumenau, 13 de junho de 2025.

MARIA EDUARDA GROPP
OAB/SC nº. 28.160

MARCELO DOS SANTOS LONGEN
OAB/SC nº. 29.103

GABRIELA EVERS
OAB/SC nº. 58.830

